

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**
RUA PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 156 - BOSQUE
SALA DOS CONSELHOS - FONE 0XX18.224.3085
CEP 19010.100 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. N.º 040/2000

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE PRUDENTE
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

O **CT - Conselho Tutelar de Presidente Prudente** elaborou, e o **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente** analisou e deliberou pela aprovação do presente Regimento Interno para disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar de Presidente Prudente nos termos do artigo 68 da Lei Municipal 5.360/99, conforme RESOLUÇÃO da reunião ordinária de 07 de Agosto de 2.000 com as seguintes disposições:

*CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

*CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO*

*CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA*

*SEÇÃO I
Da Plenária*

*SEÇÃO II
Da Coordenação*

*SEÇÃO III
Da Função dos Conselheiros*

*SEÇÃO IV
Dos Serviços de Apoio Administrativo*

*CAPITULO IV
DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR*

*CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS*

*CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Artigo 1.º - O CT - Conselho Tutelar de Presidente Prudente foi criado pela Lei Federal 8.069/90 e instituído em Presidente Prudente pela Lei Municipal 5360/99, que revogou as anteriores.

§ 1.º - O “I CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE PRUDENTE” foi criado pela Legislação Municipal: Leis 3.732/93 - 4.060/94, Decreto 9.525/95 e 11.647/98.

§ 2.º - Os membros do “I CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE PRUDENTE” foram nomeados através dos Decretos Municipais n.º 10.584/96, 10.626/96, 10.628/96A e 11.046/97.

§ 3.º - Os membros do “II CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE PRUDENTE” foram nomeados pelo Decreto 14.250/2000 de 01/08/2000 e tomaram posse nesta mesma data, com mandato de 03 anos.

Artigo 2.º- A área de abrangência de atuação do Conselho Tutelar de Presidente Prudente compreenderá a Zona Rural e Zona Urbana e funcionará em instalações de fácil acesso à população cedidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Artigo 3.º- O atendimento ao público será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas na sede da Conselho.

Parágrafo Único - O atendimento oferecido a população será feito de forma individualizada resguardando a população de qualquer forma de exposição e constrangimento dos casos ali tratados.

Artigo 4.º - Os casos considerados excepcionais e que necessitem da atuação do órgão através de seus conselheiros tutelares em horário diferenciado do atendimento ao público, deverão ser comunicados anteriormente, quando possível, ou no próximo dia útil do ocorrido, ao órgão de vinculação administrativa - Secretaria de Assistência Social, para a autorização da compensação da horas trabalhadas, em igual período, na carga horária de trabalho semanal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 5.º - Para fins do desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Tutelar atuará com a seguinte organização:

- I. Plenária
- II. Coordenação
- III. Função de Conselheiro
- IV. Serviços de Apoio Administrativo

SEÇÃO I Da Plenária

Artigo 6.º - Considera-se plenárias as reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo órgão para deliberações.

Parágrafo Único - As sessões plenárias serão instaladas com número mínimo de 03 (três) conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Artigo 7.º - As sessões plenárias do Conselho Tutelar deverão ser lavradas em atas, assim como as suas deliberações.

Artigo 8.º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocada por qualquer um de seus membros.

Artigo 9.º - Poderão participar das reuniões do Conselho; mediante convite e sem direito a voto; representantes, dirigentes de instituições e outros representantes comunitários cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Artigo 10.º - As reuniões ordinárias, ocorrerão semanalmente e obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I. Aprovação da ata da sessão anterior
- II. Leitura dos ofícios recebidos
- III. Leitura dos ofícios emitidos
- IV. Informes: aviso, comunicações, convites, registro de fatos, apresentação de proposições, matérias veiculadas na imprensa de interesse do conselho, relatórios das atividades com representações.
- V. Discussão, votação e deliberação da matéria em pauta;
- VI. Encerramento

Parágrafo Único - Não será objeto de votação ou discussão, matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

Artigo 11 - As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente a pauta da convocação.

Artigo 12 - É de competência da plenária:

- I. Eleger a coordenação do Conselho Tutelar: 1.º Coordenador e 2.º Coordenador;
- II. Aprovar a programação anual das reuniões ordinárias;
- III. Definir sobre a participação e representação do órgão em eventos ou outras promoções, desde que não prejudique o funcionamento e o atendimento a população;
- IV. Elaborar e Aprovar o Plano de Ação Anual do Conselho Tutelar;
- V. Avaliar semestralmente a execução do Plano de Ação do Conselho Tutelar;
- VI. Definir o cronograma de atividade do órgão;
- VII. Definir as comissões de trabalho para dinamizar as atividades a serem desenvolvidas a fim de subsidiar o CMDCA- Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes na formulação da política de Atendimento à criança e ao adolescente, assim como a aplicação dos recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Relatar em ata os conselheiros tutelares faltosos das sessões plenárias, devendo comunicar ao C.M.D.C.A. e a Secretaria de Assistência Social, aqueles que faltarem injustificadamente a três sessões plenárias consecutivas no mesmo mês, ou a 10 alternadas no mesmo ano.

- IX. deliberação sobre os casos omissos por este regimento;
- X. propor a alteração do Regimento Interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SEÇÃO II
Da Coordenação

Artigo 13 - O Conselho elegerá dentre os seus membros uma coordenação composta pelo 1.º Coordenador e 2.º Coordenador, com mandato de um ano, sendo permitido uma recondução.

Parágrafo Único - As atribuições a eles conferidas não poderá prejudicar as atribuições de conselheiros tutelares.

Artigo 14 - São Atribuições do 1.º Coordenador:

- I. Coordenar ou designar um membro do conselho para coordenar as plenárias;
- II. Estabelecer pauta das plenárias, conjuntamente com os demais membros do órgão fixando as prioridades;
- III. Tomar as providências necessárias para a convocação, instalação e funcionamento das plenárias;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores do Conselho Tutelar de Presidente Prudente;
- V. Representar o Conselho Tutelar em atos públicos e em juízo ou fora dele;
- VI. Solicitar, mediante prévia aprovação da plenária do Conselho Tutelar, funcionários para comporem o Serviço de Apoio Administrativo junto ao órgão de vinculação administrativa;
- VII. Assinar, em conjunto com 2.º Coordenador toda correspondência do órgão;
- VIII. Estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada ou falada, ou em caso de impedimento designar um porta-voz, dando preferência ao 2.º Coordenador;
- IX. Manter controle atualizado sobre os programas de atendimento a criança e adolescente.

Artigo 15 - Compete ao 2.º Coordenador:

- I. Redigir todas as atas das plenárias do Conselho Tutelar, em livro próprio;
- II. Registrar em ata os conselheiros tutelares faltosos das sessões plenárias, devendo comunicar ao C.M.D.C.A. e a Secretaria de Assistência Social, aqueles que faltarem injustificadamente a três sessões plenárias consecutivas no mesmo mês, ou a 10 alternadas no mesmo ano.
- III. Preparar Relatório Mensal das Atividades do Conselho Tutelar para apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório discriminado de seus atendimentos e de suas atividades, e ainda, fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos prazos previstos.
- IV. Fazer os encaminhamentos administrativos aos programas existentes no município;
- V. Cuidar e acompanhar todo o atendimento ao público, bem como os casos em atendimento, visando o desempenho satisfatório junto à população;
- VI. Acompanhar sistematicamente a distribuição de casos e de denúncias;
- VII. Manter o controle das correspondências recebidas ou emitidas, dados estatísticos e outros documentos;
- VIII. Manter o controle da frequência dos conselheiros assim como do serviço de apoio Administrativo enviando ao final da segunda quinzena de cada mês, ou no prazo estabelecido pelo órgão de vinculação administrativa, a folha de frequência dos

conselheiros e dos funcionários que nele prestam serviço ao órgão de vinculação administrativa;

IX. Manter o controle e comunicar no prazo estabelecido, as horas trabalhadas nos casos considerados excepcionais e que necessitem da atuação de seus conselheiros tutelares em horário diferenciado do atendimento ao público;

Artigo 16 - É de competência do 1.º e 2.º Coordenador:

- I. Assinarem as correspondências e documentos do órgão em conjunto e encaminhá-las de ofício, quando necessárias devidamente protocoladas ;
- II. Substituir o outro na sua ausência ou impedimento, bem como as atribuições e representação do cargo;
- III. Comunicar com antecedência de 24 horas, o 1.º Coordenador, na impossibilidade de suas representações ou de qualquer atribuição.
- IV. Programar antecipadamente e anualmente as férias, licenças e outros afastamentos dos membros do Conselho Tutelar e comunicar ao órgão de vinculação administrativa, evitando o afastamento concomitante de 02 (dois) conselheiros;
- V. Comunicar ao órgão de vinculação administrativa o período de afastamento temporário dos membros do Conselho Tutelar, acima de 20 dias;
- VI. Transformar em Resolução as deliberações do órgão de interesse geral da população, dando publicidade e comunicando ao C..M.D.C.A.;
- VII. Comunicar ao órgão de vinculação administrativa do Poder Público Municipal - Secretaria de Assistência Social para nomeação imediata de suplente, nos seguintes casos:
 - a) vacância
 - b) férias do titular
 - c) licenças as que fizerem jus os titulares quando excederem a 20 (vinte) dias
 - d) no caso de renúncia do conselheiro

SEÇÃO III

Da Função dos Conselheiros

Artigo 17 - A cada conselheiro tutelar, em particular, compete, entre outras atribuições definidas em lei:

- I. Servir com dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar;
- II. Ter ciência de suas atribuições conferidas pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Lei Municipal 5.360/99, ressaltando os capítulos referente aos direitos e deveres dos conselheiros;
- III. Uso de identificação no exercício de sua função;
- IV. Conhecer os recursos de atendimento à criança e ao adolescente existentes no município, bem como os programas de atendimento com os respectivo registro no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;.
- V. Proceder a verificação dos casos que lhes forem distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando relatório escrito em relação a cada caso, cuidando de seu desenvolvimento até que se complete o atendimento;
- VI. Comunicar de Imediato à Polícia quando constatar ou suspeitar de crimes cometido contra crianças e adolescente, assegurando o registro do Boletim de Ocorrência ;
- VII. Cumprir a escala de trabalho que for organizada;
- VIII. Comunicar por escrito e com antecedência quando solicitado pela coordenação, o período de gozo de férias, licenças ou outros afastamentos previstos na legislação para a programação do órgão evitando que seja simultânea com outro conselheiro, além de

- promover a solicitação por escrito, ao órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente;
- IX. Comunicar de imediato a coordenação, quando possível de ofício os afastamento quando não programáveis para a adequação das atividades do órgão;
- X. Auxiliar a coordenação nas suas atribuições específicas;
- XI. Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança e adolescente atendido;
- XII. Tratar cada criança, ou adolescente, portando-se como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- XIII. Registrar em livro próprio os atendimentos e as providências efetuadas nos casos atendidos, inclusive os contatos telefônicos, preservando sempre o sigilo entre os envolvidos e a natureza da ocorrência;
- XIV. Comparecer e participar assiduamente das plenárias e das atividades que envolvem o Conselho Tutelar;
- XV. Orientar a sociedade de maneira clara sobre a necessidade da participação de todos na efetivação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI. Redigir as requisições dos serviços públicos e as eventuais representações ao juiz por descumprimento injustificado de suas requisições (art. 136, inciso III, alínea a e b do ECA) e assiná-las em conjunto com a coordenação.
- XVII. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão, bem como as deliberações do órgão em plenária.

SEÇÃO IV

Dos Serviços de Apoio Administrativo

Artigo 18 - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, diretamente subordinada ao 2.º Coordenador com a finalidade de prover o órgão dos Serviços de Apoio Administrativos, que compreenderá:

- I. Auxiliar Administrativo;
- II. Digitador
- III. Motorista
- IV. Serviço Geral
- V. Outros funcionários que vierem a ser designados por necessidade do órgão;

§ 1.º - As funções serão desenvolvidas respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Tutelar.

§ 2.º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar, abrangendo os recursos materiais, os recursos humanos e as instalações para o seu funcionamento, de conformidade com a legislação.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 19 - Os casos atendidos por cada conselheiro serão discutidos em plenárias, quando o Conselho deliberará as medidas a serem aplicadas.

Parágrafo Único - Os demais encaminhamentos deverão ser executados pelo conselheiro encarregado de cada caso.

Artigo 20 - O Conselho Tutelar ao receber qualquer notícia da criança ou adolescente, violados ou ameaçados em seus direitos fundamentais, seja por comunicação da comunidade, dos pais ou da própria criança e ou adolescente, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda par constatação pessoal, anotar os principais dados em livros ou fichas apropriadas, distribuindo-se o caso imediato a um dos conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

Parágrafo Único - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo conselheiro que atender o caso, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois do registro dos dados essenciais à continuação da verificação das demais providências;

CAPITULO V *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Artigo 21 - Ao Conselheiro Tutelar que contrariar os princípios que norteiam a ação do Conselho Tutelar estabelecidas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou descumprir a Lei Municipal 5.360/99 ou este Regimento, deverá ser instaurado um processo de sindicância administrativa, assegurando-lhe o direito de defesa, podendo incorrer na perda de mandato.

Parágrafo Único - O descumprimento deverá ser devidamente fundamentado, pela coordenação, qualquer conselheiro - tutelar ou de direito -, ou ainda por qualquer cidadão e encaminhado ao órgão de vinculação administrativa para a instauração de sindicância.

Artigo 22 - Terão acesso aos documentos em tramitação no Conselho Tutelar, os conselheiros e funcionários do órgão.

Parágrafo único - Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado.

Artigo 23 - As decisões sobre interpretações do presente regimento, bem como sobre casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 da plenária do Conselho Tutelar e serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, e comunicados ao C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela coordenação.

Artigo 24 - A cada ano, no mês de Setembro, o Conselho Tutelar se reunirá para elaboração do Plano de Ação para o ano seguinte.

Artigo 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Notifique-se.

Presidente Prudente - SP. 07 de Agosto de 2.000

Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros do Conselho Tutelar